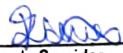




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº 703/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei nº 703/2022</u>	
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou lé	
Alto Caparaó - MG <u>24</u> de <u>maio</u> de 20 <u>22</u>	
	
Assinatura do Servidor	

*“Autoriza o Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.”*

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da lei nº 4.320/64, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial junto a Lei Orçamentária Anual – LOA e Incluir no Plano Plurianual – PPA, as atividades, abaixo descritas, até o limite fixado, conforme as seguintes especificações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 8003 – FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
CLASSIFICAÇÃO: 08.0243.0808.2240 – Subvenção Casa Lar			
FUNTE	FICHA	NATUREZA	ORÇADO
200		335043 – Subvenções Social	R\$ 90.000,00
TOTAL			R\$ 90.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para a abertura do crédito especial de que trata esta lei, decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2021.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

**Art. 3º.** Em caso de insuficiência dos recursos, fica autorizada a suplementação das dotações constantes desta Lei, nos termos e limites previstos na Lei Municipal n.º 686 de 11 de novembro de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 24 de maio de 2022.

  
**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal